

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato 004/2013 de Prestação de Serviços de Radiodifusão para divulgação de atos e notícias da Prefeitura Municipal de Minduri - MG em 2015.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**, Estado de Minas Gerais, na Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Penha, nº. 99, no Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº. 17.954.041/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Durval Souza Furtado, nº 407, Bairro Centro, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 413.912.926-34 de ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a **Radio Minduri FM Ltda**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 01.905.271/0001-59, com sede nesta cidade de Minduri - MG, na Rua Tocantins, nº 11, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e,

**CONSIDERANDO** que o contratado vem prestando serviços de qualidade, dentro das normas, formas e regras legais na área administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aditar o instrumento contratual, quando uma nova licitação poderá onerar os cofres públicos, estando o preço contratado via licitação de acordo com o valor de mercado;

**CONSIDERANDO** tratar-se de serviços de Radiodifusão, nos diversos setores do Município;

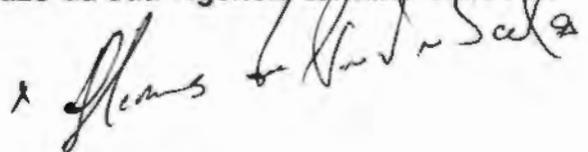
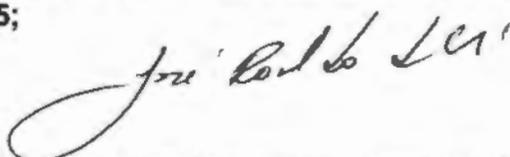
**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura da despesa no exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** que a referida empresa é especialista nesta área de Divulgação, sendo mais vantajosa sua contratação pelo mesmo valor pago do exercício de 2014 e condições contratuais, o valor atual do instrumento contratual não será reajustado por comum acordo entre as partes no período de 2015,

**RESOLVEM**, de comum acordo entre as partes em 02 ( dois ) de janeiro de 2015 celebrar o presente e **Segundo Termo Aditivo** ao instrumento de **Contrato nº 004/2013**, firmado em data de 02 de Janeiro 2013, tudo com base no **item 6.4** constante no contrato acima mencionado e com base no **Art 57 e 65** da Lei federal de nº8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Com base no Artigo 57 e 65 da Lei Federal de nº8.666/93, fica aditada conforme item 6.4 constante no instrumento contratual firmado entre as partes nesta data de 02 de Janeiro de 2015, retroagindo assim os seus efeitos legais para 01 de janeiro de 2015 para prestação de serviços de Radiodifusão, nos diversos setores do Município e o prazo da sua vigência termina em 31 de dezembro de 2015;



## CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato será mantido o valor pago no exercício de 2014 e o seu valor global a ser pago para a prestação dos serviços do contrato acima citado em 2015 é de **R\$ 7.860,00 ( Sete mil e oitocentos e sessenta reais )** divididos em **12 parcelas mensais iguais**.

O valor mensal do referido instrumento será de **R\$ 655,00 ( Seiscentos e cinquenta e cinco reais )**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento será amparado por dotações próprias do orçamento vigente de 2015,

## CLÁUSULA QUARTA

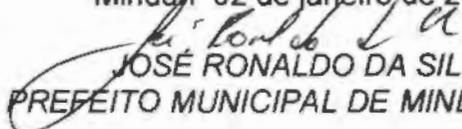
Ficam confirmadas e ratificadas as demais cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento de aditivo em duas vias e de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

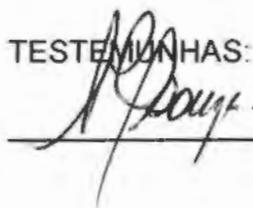
Minduri 02 de janeiro de 2015.

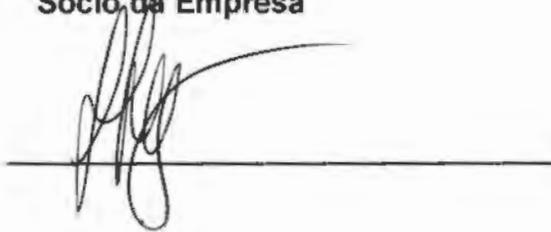
  
JOSE RONALDO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI - MG

Radio Minduri FM Ltda  
X   
Hermes de Paiva Sales

Sócio da Empresa

TESTEMUNHAS:







Crescimento e Transparência  
Todos por Minduri  
Administração: 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



## CONTRATO N° 004/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o **Município de Minduri-MG**, inscrito no CNPJ 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha n° 99, Bairro Vila Vassalo nesta Cidade de Minduri- MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. José Ronaldo da Silva, Brasileiro, casado residente na Rua Durval de Souza Furtado n° 407, bairro centro nesta cidade de Minduri- MG, portador do CPF 413.912.926-34 e carteira de identidade n° M-2.286.190-SSP/MG, aqui designada CONTRATANTE, e a **Rádio Minduri Fm Ltda.**, Sociedade inscrita no CNPJ sob o n° 01.905.271/0001-59, com sede nesta cidade , na Rua Tocantins, n° 11, nesta cidade de Minduri, neste ato aqui representada pelo seu legítimo Procurador, Edmilson Pereira da Silva, brasileiro casado, radialista, portador do RG n° 28374212.4 SSP/SP, CPF 138.496.488-06, residente e domiciliado também no Município de Minduri - MG , Rua Sagrado Coração de Jesus n° 337, Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais , consoante instrumento público de mandato ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a lei n°8.666/93 as seguintes cláusulas:

### 1- PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na solicitação de serviço que lhe serviu de motivação, sendo formalizado nos termos do art.24 II da lei 8666/93 mediante dispensa de licitação.

### 2- DO OBJETO:

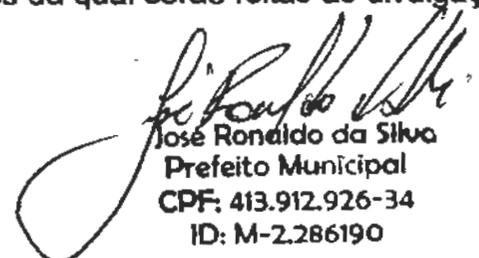
2.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços por parte da Contratada para com a Contratante , com a finalidade de divulgar os Atos e notícias da Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

2.2. A divulgação objeto deste contrato abrange as seguintes atividades:

a) Divulgação dos Atos e notícias da Administração Pública Municipal , realizadas pelo Município de Minduri - MG , por parte da CONTRATADA , desde que devidamente notificada pela Administração Pública Municipal de Minduri - MG , através de Ofício para a divulgação.

b) Transmissão de entrevistas com o Prefeito Municipal quando solicitado, e de acordo com a disponibilidade da " Grade de Programação da CONTRATADA " , com duração de até uma hora, dentro do horário estabelecido e acordado por ambas as partes , para transmissão na sede e Estúdio da Contratada.

2.3. A contratada declara que possui licença do ministério das comunicações para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na frequência de 95.5 MHz, com nome fantasia "rede FM", através da qual serão feitas as divulgações ora contratadas.

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286190

### 3- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica a cargo da contratada instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para o perfeito cumprimento da Prestação de Serviços contratados.

3.2 As transmissões serão feitas de acordo com o combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.3 O início da transmissão não poderá ocorrer entre das 19:00 e 20:00 hs , de segunda a sexta feira , devido a transmissão obrigatória neste horário do programa de divulgação dos órgãos do governo federal (voz do Brasil).

3.4 Todos os materiais e serviços acessórios que forem necessários para a realização do objeto contratado serão custeados ou prestados pela contratante com destaque para as mídias virgens para a gravação do conteúdo transmitido.

3.5. A contratada poderá retransmitir as gravações aos domingos, a partir das 08:00h sem custo adicional para a contratante.

3.6. Nas chamadas bem como na retransmissão , a contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial , nem promover edição que possa ser interpretada como discriminação ou como promoção pessoal do Prefeito ou de qualquer outra pessoa.

### 4- DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2013.

### 5- DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato a contratante pagará a contratada a importância total global de **R\$ 7.440,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta reais )**, dividida em 12 (doze) parcelas iguais mensais de 620,00 (seiscentos e vinte reais).

5.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito até o 15º décimo quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

5.3. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos nos termos do art. 78 XV da lei 8.666/93.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Minduri - MG, na unidade correspondente ao poder Executivo , conforme:

**2.02.00.04.122.002.2.0013-339039- Manutenção das atividades Executivo Municipal**

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal

CPE 413.912.926-34

## **6- DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

6.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste e a aplicação da cláusula 7.1.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato aos casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da lei 6.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, sem qualquer multa, mediante a simples notificação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 dias, ou de forma amigável, dispensada tal antecedência.

6.4. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, se houver necessidades da contratante e conveniência para ambas as partes, sempre na forma de termos aditivos.

## **7- DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará a contratada e a contratante e as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e ao pagamento da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de indenização, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 A contratante descontará do pagamento da contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela mesma, no exercício do serviço que se trata deste contrato, ou quando devidamente notificada pela contratante sobre alterações feitas em dias e horários das transmissões e programações não atendidas, conforme cláusula 2.2 a1 deste contrato.

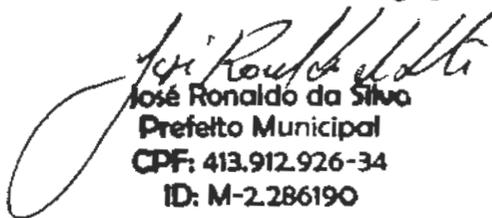
## **8- DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao inciso 2º do art.55 da lei 8.666/93, o foro da comarca de Cruzília- MG.

## **9- DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com art. 71 da Lei 8.666/93.

9.2 O presente contrato não importa em exclusividade para a realização de divulgação pela Prefeitura, podendo esta, a critério de seu Prefeito, contratar outros veículos de divulgação quando julgar necessário.



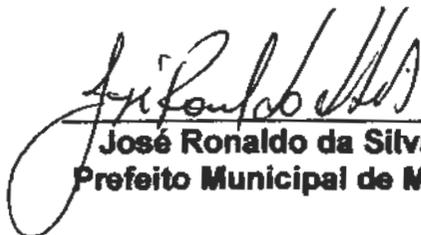
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286190

9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resolvida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

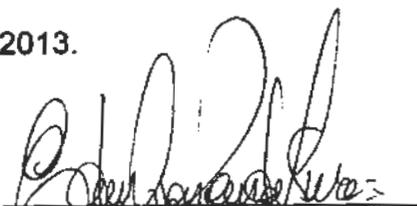
E por estarem assim combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme pelas partes, vão assinadas de duas testemunhas.

Minduri 02 de Janeiro de 2013.

José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286190



José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal de Minduri - MG

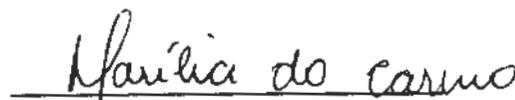


Rádio Minduri FM Ltda  
Edmilson Pereira da Silva  
Diretor Geral

Testemunhas:



Luiz Claudio de Souza  
CPF: 499.320.636-49  
RG: M- 3.811.101



Marília do Carmo  
CPF: 058.998.466-74  
RG: MG. 16.244.039